



A Itália é condenada em sanções pecuniárias por não ter recuperado auxílios ilegalmente concedidos ao setor hoteleiro na Sardenha

Este Estado-Membro terá assim de pagar ao orçamento da União uma quantia fixa de 7 500 000 euros, bem como, a partir de hoje, uma sanção pecuniária compulsória de 80 000 euros por cada dia de atraso

Em 2008, a Comissão decidiu ¹ que certos auxílios concedidos pela Itália às empresas hoteleiras da Sardenha eram incompatíveis com o mercado comum. Consequentemente, a Itália era obrigada a recuperar esses auxílios ilegais (no montante global de cerca de 13,7 milhões de euros), imediata e efetivamente, junto dos beneficiários.

Por Acórdão de 29 de março de 2012 ², proferido no âmbito de uma ação por incumprimento intentada pela Comissão, o Tribunal de Justiça declarou que a Itália não tinha tomado todas as medidas necessárias para recuperar os auxílios em causa.

Considerando que a Itália ainda não tinha dado cumprimento a esse acórdão, a Comissão intentou, em 2018, uma segunda ação por incumprimento contra o referido Estado-Membro. No âmbito dessa segunda ação, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que condenasse a Itália no pagamento de uma quantia fixa e de uma sanção pecuniária compulsória.

Por acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça declara que, ao não tomar, no termo do prazo fixado pela Comissão (a saber, 11 de setembro de 2014), as medidas necessárias para recuperar integralmente os auxílios em causa, a Itália não cumpriu a obrigação de execução do acórdão de 2012.**

O Tribunal de Justiça sublinha que a Itália **não demonstrou o que afirmava, a saber, que a recuperação da integralidade dos auxílios em causa seria impossível.**

Além disso, o Tribunal de Justiça assinala que o Tribunal Geral da União Europeia negou provimento ³ ao recurso de anulação da decisão da Comissão de 2008 e que o Tribunal de Justiça confirmou essa decisão ⁴: por este motivo, **os órgãos jurisdicionais italianos não podem decretar a suspensão da recuperação dos auxílios em causa.**

Por último, o Tribunal de Justiça recorda que **a Itália não pode invocar a confiança legítima dos beneficiários de auxílios ilegais**, uma vez que este argumento foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça no acórdão de 2012.

Reconhecendo os esforços envidados pela Itália para recuperar os auxílios em causa (em 2019, 89% do montante total em capital desses auxílios foi recuperado, ou seja, 83% desse montante

¹ [Decisão 2008/854/CE da Comissão, de 2 de julho de 2008, relativa a um regime de auxílios estatais \[C 1/04 \(ex NN 158/03 e CP 15/2003\)\] – Aplicação abusiva do auxílio N 272/98, Lei Regional n.º 9 de 1998 \(JO 2008, L 302, p. 9\).](#)

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 29 de março de 2012, *Comissão/Itália* (C-243/10).

³ Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2011, *Regione Autonoma della Sardegna e o./Comissão* (processos apensos T-394/08, T-408/08, T-453/08 e T-454/08).

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de junho de 2013, *HGA e o./Comissão* (processos apensos C-630/11 P a C-633/11 P).

em capital, acrescido de juros), o Tribunal de Justiça considera adequado aplicar à Itália **sanções pecuniárias** sob a forma de uma sanção pecuniária compulsória e de uma quantia fixa.

Quanto à sanção pecuniária compulsória, o Tribunal de Justiça toma em consideração a **gravidade da infração, que acarretou um falseamento da concorrência, bem como a sua duração significativa** (mais de sete anos sobre o primeiro acórdão do Tribunal de Justiça).

Além disso, ainda para efeitos de cálculo da sanção pecuniária compulsória, o Tribunal de Justiça **avalia a capacidade de pagamento da Itália**, tomando em consideração, nomeadamente, o facto de o seu produto interno bruto (PIB) ter diminuído em 2008, 2009, 2012 e 2013 mas ter aumentado a partir de 2015.

O Tribunal de Justiça precisa ainda que as circunstâncias do processo **justificam a adoção de uma medida dissuasiva** como o pagamento de uma quantia fixa para evitar a futura repetição de infrações análogas ao direito da União.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça condena a Itália a pagar ao orçamento da União **uma quantia fixa de 7 500 000 euros, bem como uma sanção pecuniária compulsória de 80 000 euros por cada dia de atraso** na aplicação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão de 2012 (esta sanção pecuniária compulsória é devida a partir da prolação do acórdão de hoje até integral execução do acórdão de 2012).

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.